REGIMENTO INTERNO DO CBHI

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.
2. CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO
3. CAPÍTULO III: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
4. CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES

a) Seção I: Da Diretoria

b) Sub-Seção I: Das Atribuições do Presidente

c) Sub-Seção II: Das Atribuições do Vice - Presidente Sub-Seção III: Das Atribuições do Secretário Seção II: Da Secretaria Executiva

d) Seção III: Do Funcionamento do Plenário Seção IV: Das Câmaras Técnicas

e) Sub-Seção I: Da Composição das Câmaras Técnicas Sub-Seção II: Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

5. CAPÍTULO V: DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ
6. CAPÍTULO VI: DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS- CONERH
7. CAPÍTULO VII: DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPICURU

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º. O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru – CBHI é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, com área de atuação na respectiva bacia e nas Bacias do Rio Itariri e Rio Piranji.

Parágrafo Único. O CBHI tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru e Bacias do Rio Itariri e Rio Piranji, localizadas no Estado da Bahia, englobando 55 municípios, conforme definido no Decreto Estadual nº. 9.937 DE 22 DE MARÇO DE 2006.

Art. 2º. O CBH Itapicuru desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e da Lei Estadual n° 10.432, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual Nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários de recursos hídricos, a sociedade civil e os povos e comunidades tradicionais; à necessidade da gestão compartilhada, considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, o Plano de Bacia Hidrográfica e as competências constitucionais e legais dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Estadual de Recursos Hídricos; bem como à garantia da promoção social, do desenvolvimento regional e da sustentabilidade ambiental das presentes e futuras gerações.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru – CBHI tem as seguintes atribuições:

I - promover a gestão compartilhada com a participação dos representantes do Poder Público, dos usuários de recursos hídricos e da sociedade civil, de forma integrada e democrática, considerando a totalidade de sua área de atuação como unidade territorial de planejamento e gestão;

II - acompanhar a elaboração e aprovar o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica;

III - acompanhar a implementação do Plano de Bacia Hidrográfica, sugerindo e deliberando sobre as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, inclusive o que se refere às ações e a aplicação dos recursos financeiros da Agência de Bacia;

IV - arbitrar, em primeira instância administrativa, conflitos relacionados com o uso da água;

V – Articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando à sustentabilidade socioambiental da bacia hidrográfica como um todo;

VI – Compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional priorizando a sustentabilidade ambiental;

VII – Promover a utilização múltipla dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações e dessedentação animal;

VIII – Promover a integração das ações de Convivência com o Semiárido e a defesa a eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à vida, à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

IX – Estimular e propor a proteção, a conservação e revitalização dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

X – Estabelecer parcerias, promovendo a criação de novas tecnologias e capacitação de recursos

humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
XI – Orientar a população por meio da educação ambiental para o uso sustentável da água na bacia hidrográfica e para o efetivo cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado.
XII - propor ao CONERH:
a) a criação de Agências de Bacias Hidrográficas;
b) os valores e os mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na respectiva bacia hidrográfica;
c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica, bem como dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da Bahia.
d) as vazões das acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de pagamento dos direitos de uso da água baseados em critérios técnicos;
e) o limite do somatório das vazões a serem outorgadas em cada época do ano;
f) as prioridades para outorga, em condições normais e em casos de escassez, observado o disposto no inciso II deste artigo;
g) as reduções das vazões outorgadas e os casos de necessidade de racionamento;
h) o enquadramento dos corpos d'água em classes, segundo os usos preponderantes.
XIII - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
XIV - desenvolver atividades que lhe forem delegadas pelo CONERH;
XV – modificar e aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as orientações do CONERH.

Art. 4º O CBHI terá sede em cidade a ser escolhida pelo Plenário.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5o O CBHI será composto por pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e privado, tendo 27 (vinte e sete) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, com as representações estabelecidas de forma paritária entre os segmentos poder público, usuários e sociedade civil, da seguinte forma:

I - 09 (nove) do Poder Público, com atuação na bacia hidrográfica, nos diversos níveis de Governo, sendo distribuídos:
a) 02 (um) da União;
b) 03 (três) do Estado, sendo 01 (um) do Órgão Gestor e Executor da Política de Recursos Hídricos e 01 (um) preferencialmente do Ministério Público;
c) 04 (quatro) dos Municípios;

Parágrafo Único. Em não havendo interesse de órgãos da União e/ou Estado, as respectivas vagas serão preenchidas por representantes do Poder Público Municipal.

II - 09 (nove) dos usuários ou associação de usuários de águas, com sede na bacia hidrográfica, escolhidos de acordo com norma estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, sendo:

a) 02 (duas) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes urbanos, compreendendo as entidades e instituições representativas e empresas públicas e privadas, que respondam pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, com captação ou lançamento de efluentes na bacia;

b) 02 (duas) para indústria e mineração, compreendendo os usuários e as entidades representativas das atividades industriais em geral, com captação ou lançamento de efluentes, diretamente nos mananciais da bacia, ou para hidroeletricidade, compreendendo empresas públicas, privadas, autarquias prestadoras de serviço e as entidades representativas, responsáveis pela geração de energia produzida pelo potencial hidráulico da bacia do Rio Itapicuru;

c) 03 (três) para irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários e as entidades representativas dos produtores rurais sendo preferencialmente uma das vagas destinadas a agricultura familiar (agricultura irrigada e de sequeiro, silvicultores e criadores de animais em geral), instalados na bacia hidrográfica;

d) 02 (duas) para pesca, piscicultura ou aquicultura e/ou para turismo, lazer e outros usos não consuntivos, sendo preferencialmente as duas vagas ocupadas por categorias diferentes.

Parágrafo Único. Em não havendo preenchimento de vaga, a mesma poderá ser preenchida por um representante de outra categoria deste segmento.

III - 09 (nove) da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área desta bacia hidrográfica, sendo:

a – 05 representantes de povos e comunidades tradicionais e/ou para associações comunitárias de atuação na bacia hidrográfica; sendo no mínimo duas vagas garantidas para as comunidades tradicionais, e preferencialmente, no mínimo uma vaga para povos indígenas;
b - 04 representantes de Organizações Não Governamentais (com atuação na defesa dos recursos hídricos) e Organizações de Ensino e Pesquisa (com atuação e interesse na bacia hidrográfica); sendo no mínimo duas vagas garantidas para ONG’s ambientalistas.

§1º. A composição deste Comitê deve ser paritária, com referência à proporcionalidade das representações do poder público, usuários de água e da sociedade civil organizada, fora as 03 (três) representantes de povos indígenas.

§2º. Deverão ser incluídos representantes de comunidades tradicionais e quilombolas no segmento da sociedade civil, comprovada a sua localização na Bacia Hidrográfica.

§3º. Entende-se por usuários de água, toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso direto de recursos hídricos que depende ou independe de outorga, bem como as entidades/associações que as representam, conforme Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Meio Ambiente.

§4º Compreende-se os usuários e as entidades representativas das atividades de turismo, de lazer, de pesca e de outros usuários que se caracterizam pelo uso não consuntivo na bacia hidrográfica.

Art. 6º. Entende-se por Povos e Comunidades Tradicionais os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§1º. Os representantes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis, titulares e suplentes, serão, obrigatoriamente, de entidades distintas, não podendo representar mais de uma categoria.

§2º O processo de escolha dos membros titulares e suplentes, do poder público federal e estadual, que participarão do CBHI, dar-se-á mediante indicação do titular de cada órgão representado.

§3º. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes, do poder público municipal, dos usuários da água e sociedade civil organizada, que participarão do CBHIP, dar-se-á mediante eleição em plenárias, e terá ampla e prévia divulgação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CBHI

Art. 7o. A estrutura do CBHI compreenderá:
I – Plenário;
II – Diretoria (Presidente, vice-presidente, secretário e segundo secretário);
III – Secretaria Executiva;
IV – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições dos Órgãos e Dirigentes do CBHI

Seção I
Da Diretoria

Art. 8º - O CBHI será dirigido por uma Diretoria, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º Os membros da Diretoria só poderão ser destituídos por decisão de dois terços do total dos membros do CBHI , em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 9º. Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, a substituição se dará segundo os seguintes critérios:

I – Ficando vago o cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente até que se complete o mandato, o Secretário acumulará a função de Vice-Presidente e a Diretoria convocará eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias;

II – Ficando vago o cargo de Vice-Presidente, o Secretário acumulará a função de Vice- presidente e a Diretoria convocará eleição para Vice-Presidente, no prazo máximo de sessenta dias;

III – Ficando vago o cargo de Secretário, este será substituído pelo Segundo Secretário até que se complete o mandato;

IV – Ficando vago os cargos dos Secretários, o Vice-Presidente acumulará o cargo de Secretário e a Diretoria convocará eleição para as vagas dos Secretários, no prazo máximo de sessenta dias;

V – Ficando vago dois cargos simultaneamente, a Presidência será exercida pelos membros remanescentes e eles convocarão eleições para os cargos em vacância, no prazo máximo de sessenta dias;

V – Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e dos Secretários, o membro mais idoso do CBHI assumirá interinamente, criará uma comissão composta por 3 membros para auxiliá-lo e convocará eleições a ser realizada no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo Único - A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Sub-seção I
Das Atribuições do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente do CBHI:

I - exercer a representação legal do CBHI judicial e extra-judicialmente;

II- Elaborar juntamente com o vice-presidente e secretário(a) executivo(a) seu plano de trabalho;

III - convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias, dirigir ou designar qualquer membro para coordená-las;

IV - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

V - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas em reuniões depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

VI - fazer cumprir as decisões do Plenário;

VII - decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação do Plenário, na reunião posterior à ocorrência, ou em reunião extraordinária convocada para esta

finalidade.

VIII - representar o CBHI, ou se fazer representar, em atos a que deva estar presente;

IX - promover a articulação do CBHI com os Comitês existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

X - solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBHI e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos, o meio ambiente e florestas, sobre matérias em discussão;

XI - convidar especialistas, mediante proposta do Plenário ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBHI ;

XII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XIII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIV - designar relatores para assuntos específicos;

XV - manter o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Itapicuru informado das discussões que ocorrem no CONERH

§1 – Em situações de urgência e interesse do comitê o presidente pode tomar decisões ad referendum da plenária cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

§2 – O presidente responderá civilmente em caso de exacerbar os interesses da plenária e em caso de ferir o regimento.

Sub-seção II
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente do CBHI auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Sub-seção III
Das Atribuições do Secretário

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - encaminhar, para análise e parecer às Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;

II - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;

IV - promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, conforme art.17 deste Regimento, ou delegar à Secretaria Executiva;

VI - organizar a pauta com aprovação do Presidente e assessorar as reuniões do CBHI;

VI - secretariar as reuniões do Plenário lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VII - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

VIII – articular com o SEMA e demais órgãos o cumprimento das ações contidas no plano de ação do Comitê;

IX - redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moções, as decisões tomadas pelo Plenário,

X – arquivar as decisões tomadas pelo Plenário nos respectivos processos; ou delegar à Secretaria Executiva,

XI - colher as assinaturas e registrar a presença dos membros do CBHI; ou delegar à Secretaria Executiva,

XII - providenciar a publicação das decisões do Plenário; ou delegar à Secretaria Executiva,

XIII - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

XIV - expedir as certidões requeridas ao CBHI, após autorização da Presidência;

XV - elaborar o Relatório Anual das Atividades do CBHI ;

XVI - cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do CBHI .

Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Secretário nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e ausências.

Seção II
Da Secretaria-Executiva

Art. 13. A Secretaria-Executiva será exercida pela Agência de Águas da Bacia do Rio Itapicuru e até que ela seja criada, pelo órgão competente do estado para os recursos hídricos.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao CBHI;

II - prestar apoio operacional ao funcionamento do Plenário, das Câmaras Técnicas;

III - gerir a infraestrutura operacional necessária às funções da Secretaria;

IV - elaborar o seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Plenário.

V - elaborar e atualizar o Plano de Bacias Hidrográficas, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

Art. 15. Compete à Agência de Bacia Hidrográfica, conforme Lei 10.432/2006:

I - elaborar e atualizar o Plano de Bacias Hidrográficas, para apreciação do respectivo Comitê de Bacia;

II - manter atualizado o cadastro dos usuários de recursos hídricos;

III - manter atualizado o balanço hídrico da disponibilidade de água;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

V - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para encaminhamento e aprovação do CONERH:

a) o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso, segundo seu uso preponderante;

b) os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) o Plano Anual de Aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) o rateio dos custos das obras de aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo.

VI - elaborar projetos e captar recursos para a execução de atividades no âmbito de suas competências;

VII - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

VIII - alimentar o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos no âmbito de sua área de atuação;

IX - elaborar sua proposta orçamentária e submeter à apreciação dos respectivos Comitês de Bacias

Hidrográficas.

Seção III
Do Funcionamento do Plenário

Art. 16. O Plenário é o órgão deliberativo e consultivo do CBHI, conforme dispõe o art. 5º deste Regimento.

Art. 17. O Plenário do CBHI reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 04 (quatro) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos seus membros do CBHI.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBHI serão públicas.

Art. 18. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do CBHI em primeira convocação, e em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira, com qualquer número.

Art. 19. As convocações para as reuniões do CBHI serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, no caso de reuniões ordinárias e, de 10 (dez) dias corridos, para as reuniões extraordinárias.

§ 1o A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, deverá conter a pauta e será encaminhada aos membros titulares e suplentes do Comitê, por carta registrada (quando solicitado) ou por meio eletrônico (e-mail), obrigatoriamente feito o registro de confirmação de recebimento.

§ 2º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de decisão, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: minuta da ata da reunião anterior, com as alterações sugeridas pelos membros, e cópia das Deliberações e Moções nela aprovadas; instituições convidadas; e minuta das Deliberações e Moções a serem apreciadas.

Art. 20. O Plenário aprovará na ultima reunião ordinária anual, o(s) local(ais), e data(s) em que acontecerão as próximas reuniões ordinárias do CBHI, sendo inserido no calendário anual de reuniões.
Parágrafo Único – As reuniões serão convocadas preferencialmente em locais diferentes da bacia.

Art. 21. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas, após consulta aos membros, pelo Secretario e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I - abertura de sessão e verificação de quorum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicações;

IV - apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates, votação e decisão;

V - encerramento.

§ 1º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 3º Os documentos, que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não podendo ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por decisão de dois terços dos membros do CBHIP.

§ 4º O Plenário decidirá sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, a devolução dar-se-á dentro de ate 30 (trinta) dias corridos, a partir da reunião.

Art. 23. O Presidente da reunião, por solicitação justificada de qualquer membro do CBHI e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem dos debates e votação das matérias constantes da pauta ou adiar a decisão de qualquer matéria submetida ao CBHI.

Art. 24. As questões de ordem, que versarem sobre a forma de encaminhamento dos debates e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo Único. A decisão de acatamento sobre as questões de ordem levantadas caberá ao Presidente da reunião.

Art. 25. As Decisões e as Moções do CBHI serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto alterações do Regimento Interno do Comitê, que deverão ser tomadas por dois terços dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do CBHI poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao Presidente da reunião caberá o voto de qualidade somente no caso de empate nas decisões.

Art. 26. Os membros suplentes terão direito a voz e a voto quando no exercício da titularidade, e, quando presente o membro titular, ao suplente caberá somente direito à voz.

Art. 27. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBHI.

§ 1° A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBHI, que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2° As solicitações subscritas por um terço dos membros do CBHI deverão obrigatoriamente ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28. O Plenário se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do CBHI;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer outra natureza, relacionada com as finalidades do CBHI.

Parágrafo Único - Das decisões do CBHI caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 29. O CBHI deverá realizar consulta públicas para discussão do plano de recursos hídricos da bacia e de matérias consideradas relevantes pelo Plenário estabelecendo a forma e mecanismos para a sua realização.

Art. 30. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, de preferência na mesma sessão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio eletrônico em rede de acesso irrestrito.

Seção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 31. As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário.

Art. 32. As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico-científico, jurídica ou institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBHI;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

V – Apresentar relatórios trabalhos ou apresentações de uma forma simples, em linguagem entendida por leigos nos assuntos tratados, bem como as recomendações ou resultados a que chegarem - as tecnicalidades serão também apresentadas, mas em anexos, para eventual consulta.

Sub-Seção I
Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 33. Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBHI e a formação técnica ou experiência dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 34. As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros e de seus suplentes, respectivamente.

§ 1° A designação dos membros das Câmaras Técnicas será feita pelos membros titulares do Comitê.

§ 2° O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período, ou por prazo definido, quando a necessidade for transitória.

Art. 35. As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único. Qualquer trabalho de Câmara Técnica será desenvolvido segundo projeto e cronograma e orçamentos montados por seus membros e aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBHI

Art. 36. Aos membros do CBHI, além das atribuições já expressas, compete:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas;

II - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

III - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

IV - solicitar vistas de processos, devidamente justificadas, que serão apreciadas e decididas pelo Plenário;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VII - requerer votação;

VIII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa,

quando julgar relevante;

IX - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBHI;

X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

XI - deliberar sobre a solicitação de vistas das matérias e processos;

XII - propor e fazer parte das Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 37. - Caso o membro não possa comparecer a uma plenária, este deverá informar e justificar, em tempo hábil ao suplente e à Secretaria Executiva do CBHI, sendo que esta deverá, formalmente, convocar o suplente.

Art. 38 . O membro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do CBHI, ou três alternadas, sem justificativa acatada, a organização a qual representa receberá comunicação do desligamento da do representante (pessoa física).

§ 1º Caso não haja manifestação do membro ou da organização a qual representa, no prazo de 30 (trinta) dias, será levado à discussão e decisão do CBHI para efeito de desligamento da organização e convocação do suplente.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na seqüência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros, titulares ou suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na seqüência da votação, que completarão os mandatos em curso.

§ 4º - No caso de vacância o comitê poderá, respeitando as normativas pertinentes a matéria, convocar para seu preenchimento

Art. 39. No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se as disposições dos §§ 2º a 4° do artigo 36 deste Regimento, no que couber.

Art. 40. Será destituída de representação a pessoa física que perder a vinculação institucional, cabendo a instituição ou entidade membro formalizar junto à Secretaria Executiva do CBHI a imediata substituição.

CAPÍTULO VII

DA RELAÇÃO COM O CONERH

Art. 41. O plenário do CBHI encaminhará ao CONERH questões de sua competência, conforme o art. 3º deste Regimento e de acordo com a Lei Estadual de Recursos Hídricos, ou, ainda, aqueles casos que não forem resolvidos no âmbito do CBHI .

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Entende-se como membro do CBHI aquele que for eleito entre seus pares, sendo que, no caso de pessoa jurídica e comunidade, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa, podendo o representante ser substituído a qualquer momento, com carência de uma reunião para direito de voto

Art. 43. Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do CBHI, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 44. A participação dos membros no CBHI será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração;

Art. 45. Os membros do CBHI que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

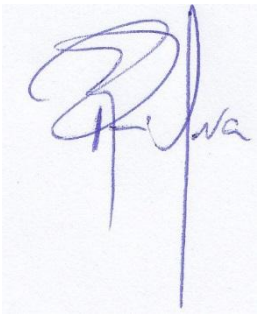
Art. 46. Na ausência de Agência de Bacia Hidrográfica as suas competências serão exercidas pelo órgão competente do estado para recursos hídricos.

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em primeira instância administrativa, e em segunda instância pelo CONERH.

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Plenário especialmente convocado para esse fim.



Presidente



Secretário